DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0471CC254763AE7B

PREFEITURA DE BRASILEIRA
O futuro se constrói com trabalho

LEI Nº 359/2026

EMENTA: Dispõe sobre denominação de um Auditório no CETI Constância Rosa de Meneses na localidade Mocambinho no município de Brasileira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz SABER QUE, a Câmara Municipal de Brasileira, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica denominada de "**Maria dos Remédios da Silva Sampaio**" um auditório no CETI Constância Rosa de Meneses na Localidade Mocambinho no município de Brasileira, Estado do Piauí.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira aos (10) dez dias do mês de setembro de 2026

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis encaminhadas à empresa para publicação oficial.

Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz
Assessoria de Gabinete

Id:05D5119DA4EDAE82

PREFEITURA DE BRASILEIRA
O futuro se constrói com trabalho

LEI Nº 360/2026

EMENTA: Dispõe sobre denominação de uma Sala de Atendimento Educacional Especializado-AEE no CETI Constância Rosa de Meneses na localidade Mocambinho no município de Brasileira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz SABER QUE, a Câmara Municipal de Brasileira, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica denominada de "**Davi Luis Ferreira de Souza**" uma Sala de Atendimento Educacional Especializado-AEE no CETI Constância Rosa de Meneses na Localidade Mocambinho no município de Brasileira, Estado do Piauí.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira aos (10) dez dias do mês de setembro de 2026

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis encaminhadas à empresa para publicação oficial.

Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz
Assessoria de Gabinete

Id:05D5119DA4EDAE7A

PREFEITURA DE BRASILEIRA
O futuro se constrói com trabalho

LEI Nº 359/2026

EMENTA: Dispõe sobre denominação de um Auditório no CETI Constância Rosa de Meneses na localidade Mocambinho no município de Brasileira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz SABER QUE, a Câmara Municipal de Brasileira, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica denominada de "**Maria dos Remédios da Silva Sampaio**" um auditório no CETI Constância Rosa de Meneses na Localidade Mocambinho no município de Brasileira, Estado do Piauí.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira aos (10) dez dias do mês de setembro de 2026

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis encaminhadas à empresa para publicação oficial.

Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz
Assessoria de Gabinete

Id:030E86ACE9D9AE84

PREFEITURA DE BRASILEIRA
O futuro se constrói com trabalho

LEI Nº 361/2026

"Dispõe sobre a proibição de reserva, delimitação, loteamento e cobrança irregular por vagas de estacionamento em vias e logradouros públicos no Município de Brasileira, institui diretrizes para a atuação de guardadores temporários com prioridade a residentes locais, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz SABER QUE, a Câmara Municipal de Brasileira, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica proibida a reserva, a delimitação, o loteamento, o isolamento com fitas, cones, cordas ou quaisquer outros objetos, bem como a cobrança financeira por vagas de estacionamento em vias, praças, calçadas, canteiros centrais e demais logradouros públicos no Município de Brasileira.

- **Parágrafo único.** A proibição disposta no *caput* aplica-se a toda e qualquer pessoa física ou jurídica que não possua autorização ou concessão formal expedida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º É vedada a prestação de serviços de guardador, orientador ou organizador de estacionamento de veículos em vias públicas por pessoas físicas não cadastradas perante o Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá instituir o *Cadastro Municipal Temporário de Organizadores de Estacionamento para Dias de Eventos*, observadas as seguintes diretrizes:
I – Prioridade absoluta na concessão do credenciamento aos moradores comprovadamente residentes e domiciliados no Município de Brasileira;
II – Obrigatoriedade de identificação ostensiva do credenciado por meio de crachá ou colete padronizado;
III – Proibição de exigência de valores fixos, coercitivos ou abusivos aos condutores, ressalvada a contribuição de caráter estritamente voluntário por parte dos usuários.

Art. 4º Nos casos de eventos realizados em imóveis privados que ofertem estacionamento temporário pago, os responsáveis deverão:
I – Manter afixada na entrada do estabelecimento a tabela com os valores praticados;
II – Disponibilizar ao menos duas formas de pagamento, sendo obrigatoriamente aceitas moeda corrente nacional (dinheiro em espécie) e transferência instantânea (Pix) com conectividade adequada no local;
III – Fornecer ao condutor comprovante ou recibo contendo o CNPJ ou CPF do responsável, o valor pago e a data.

(Continua na próxima página)